



**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CONTRATO N.ºXXX/2018**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, doravante denominada como CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede em, na Rua, n.º, Bairro, CEP, telefone n.º (xx) xxxx-xxxxx, e-mail, neste ato representada por, inscrito no CPF sob n.º, doravante denominada como CONTRATADA, celebram o presente contrato de COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º xx/18, regido pelas Leis Estaduais n.ºS 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºS 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºS 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a aquisição de lâmpadas de LED tubular e projetores de LED, em consonância com o disposto neste contrato, no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (UN.)	MARCA/ MODELO	VALOR
	Lâmpada de LED tubular, padrão T8, com potência nominal de 18 W, tensão de 100 a 240 V, 60 Hz, comprimento de 1,2 m, base G13, difusor			



01	leitoso, temperatura de cor de 4000K, fluxo luminoso ≥ 1.800 lm, índice de reprodução de cor (IRC) ≥ 80 , ângulo de abertura $\geq 120^\circ$, fator de potência $\geq 0,90$, distorção harmônica total (THD) ≤ 20 %, vida útil ≥ 25.000 horas e driver embutido. Garantia mínima de 2 anos.	3000 un		
02	Projektor de alumínio fundido para uso externo com alça de fixação, IP-65, com LED tipo SMD ou COB na potência nominal de 50 W, tensão de 100 a 240 V, 60 Hz, temperatura de cor entre 5000K e 6500K, fluxo luminoso ≥ 3.500 lm, índice de reprodução de cor (IRC) ≥ 70 , ângulo de abertura $\geq 110^\circ$, fator de potência $\geq 0,70$, vida útil ≥ 25.000 horas e driver embutido. Garantia mínima de 2 anos.	50 un		

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 O local de entrega é o depósito da Unidade de Almojarifado do CONTRATANTE, com endereço nesta Capital, na Rua Beco José Paris, n.º 675 – depósito 5, bairro Sarandi, podendo tal ser efetuada de segunda a quinta-feira, das 13h às 17h30min.

2.3 Não serão aceitos componentes que não atendam fielmente as especificações, exceto se com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

2.4 O objeto deverá ser entregue acondicionado em embalagem original do fabricante, devidamente lacradas.

2.5 O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital.



2.6 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade, quantidade e funcionalidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar sua substituição, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXX (xxxxxx), assim distribuído:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (UN.)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	LÂMPADAS LED TUBULAR	3000	R\$	R\$
02	PROJETORES DE LED	50	R\$	R\$

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.



3.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo fiscal do contrato.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, destacar os valores correspondentes.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:



Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do ajuste; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) não transferir o objeto deste contrato;

g) substituir todo o material que venha a apresentar defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, no período da garantia, previsto na cláusula sexta;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

6.1 O objeto possui garantia pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de seu recebimento definitivo, sem prejuízo de garantias adicionais eventualmente oferecidas pela CONTRATADA.

6.2 A garantia compreende defeitos decorrentes de fabricação, transporte e desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição do bem.

6.3 No período, a CONTRATADA compromete-se a substituir por outro novo qualquer produto que venha a apresentar defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da abertura do chamado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.



6.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de contato (telefone, email, etc.) para a abertura do chamado.

6.5 Os materiais que tem garantia de fábrica maior que a estipulada, terão como prazo a garantia do fabricante.

6.6 A garantia será prestada na cidade de Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará por 03 (três) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.



9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como da sua forma de fornecimento.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Gestão do Contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, com endereço na Rua Andrade Neves, nº 106, 20º andar, bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8240, email: contratos@mprs.mp.br.

11.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.614/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3032.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Contratante.

XXXXXXXXXX,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.614/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Documento assinado digitalmente por (verificado em 08/10/2018 11:53:02):

Nome: **Leila Denise Bottega Ruschel**
Data: **08/10/2018 11:49:00 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **jSzDgjDoRPq9nZg9TAu9gw@SGA_TEMP** e o CRC **3.2032.8449**.

1/1